

Art. 13. Anualmente, no mês de fevereiro, o Plano de Trabalho do PAP deverá ser readequado e apresentado para análise e aprovação do Supervisor Escolar observando:

I - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - Os critérios para seleção dos estudantes;

III - A relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especial, a competência leitora, escritora e de resolução de problemas;

IV - Os resultados das avaliações externas, internas e a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - As intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - A utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - O replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - A participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, assegurando momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - Os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - A gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI - A necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

Art. 14. O Plano de Trabalho do PAP será avaliado, no mínimo, semestralmente, pelo Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e pelo Supervisor Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 15. A Jornada de Trabalho do professor designado para a função de PAP será assim organizada:

a) 20(vinte) horas-aula com atividades próprias da função;

b) 05(cinco) horas-aula destinadas ao planejamento e análise das atividades desenvolvidas junto aos estudantes, bem como os devidos registros.

Parágrafo único. O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX, dar-se-á por convocação do Diretor de Escola, após autorização do Supervisor Escolar e mediante anuência do docente.

Art. 16. Poderá contar com profissional designado para a função de PAP, a Unidade Educacional que comprovar a necessidade de formar turmas de recuperação de aprendizagem em número suficiente para compor a jornada de trabalho mencionada no artigo anterior.

Art. 17. Na hipótese de restarem turmas sem atendimento ou não havendo PAP designado, as aulas de recuperação de aprendizagem serão atribuídas, a título de JEX, se de interesse do professor, na ordem:

a) ao PAP

b) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com regência atribuída;

c) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocupante de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado o desempate dar-se-á de acordo com os pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação dos professores envolvidos.

Art. 18. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigido do PAP, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Professor de Apoio Pedagógico - PAP:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II - Contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - Participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - Participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V - Todos os professores com turmas de Recuperação de Aprendizagens atribuídas, a título de JOP ou JEX, serão responsáveis por registrar o processo de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e/ ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME.

VI - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

VII - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” da Unidade Educacional;

VIII - colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

IX - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

X - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação de Aprendizagens;

XI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

XII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

XIII - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e/ ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

XIV - manter atualizados os registros de frequência;

XV - providenciar a assinatura dos responsáveis do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto;

XVI - comunicar a Equipe Gestora sobre ausências consecutivas ao projeto;

XVII - solicitar a convocação dos responsáveis dos estudantes não frequentes para tomarem ciência da necessidade de comparecimento ao projeto;

XVIII - planejar frequentemente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XIX - participação nos Conselhos de Classe;

XX - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XXI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

XXII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 20. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - Orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho do PAP integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - Promover a articulação interna visando à implementação das ações de recuperação, contínua e paralela, e atividades complementares, observando os estudantes participantes das atividades propostas e seus avanços;

III - Acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

IV - Redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - Assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas atividades complementares e ações de Recuperação de Aprendizagens;

VI - Organizar, orientar e acompanhar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico para todos os estudantes da Unidade Educacional;

VII - Zelar pela frequência dos estudantes nas atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Apoio Pedagógico, bem como, acompanhar o PAP nos atendimentos aos responsáveis dos estudantes não frequentes;

VIII - Conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

IX - Emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas do Projeto.

X - Orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto, bem como, possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;

XI - Validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens.

Art. 21. Compete ao Diretor de Escola:

I - Assegurar a oferta de recuperação aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II - Assegurar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades complementares e do Projeto;

III - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho do PAP;

IV - Orientar os familiares/responsáveis sobre a responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto, bem como, possibilitando o acompanhamento dos avanços dos estudantes;

V - Zelar pela frequência dos estudantes, firmando um compromisso entre responsáveis pelos estudantes com dificuldades de aprendizagens e equipe pedagógica;

VI - Validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 22. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) Fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais, nas modalidades on line e/ou presencial, em articulação com COPED/SME;

b) Promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares e ações de recuperação de aprendizagens, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) analisar, orientar, avaliar o Plano de Trabalho do PAP, e acompanhar periodicamente os resultados do trabalho realizado;

b) Propor ajustes/adequações do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

d) Acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na U.E.

Art. 23. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - Subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - Produzir materiais orientadores do trabalho realizado Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens e para atividades de recuperação contínua;

III - Acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 24. O PAP convocado para participar de encontros mensais de formação, organizados pela DRE e/ou SME/COPED, deverá apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único. As ausências nos encontros mencionadas no caput deste artigo deverão ser justificadas no prazo de 3 (três) dias da data da formação.

Art. 25. O Professor de Apoio Pedagógico - PAP, que se ausentar de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, terão a designação cessadas.

Art. 26. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor de Apoio Pedagógico – PAP.

Art. 27. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa, o referendo dos PAPs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores, mencionados no caput deste artigo, ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2020, ficando revogada a Instrução Normativa nº 25, de 12/12/2018.

COMUNICADO Nº 791, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEI Nº 6016.2019/0070103-4

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria SME nº 7.464/15, reorientada pela Instrução Normativa SME nº 21/19, DIVULGA a relação das Unidades Educacionais que aderiram ao Programa São Paulo Integral/2020:

1. Ficam contempladas para o ano de exercício 2020, no âmbito do Programa “São Paulo Integral”, instituído pela Portaria nº 7.464, de 03/12/15 e reorientado pela Instrução Normativa SME nº 21, de 19/08/19, e suas alterações as seguintes Unidades Educacionais:

DRE BT- ADESÕES

EMEFTARSILA DO AMARAL

EMEFTHEODOMIRO DIAS

EMEFTEDUCANDÁRIO DOM DUARTE ANEXA

EMEFTILEUSA CAETANO

EMEFTCEU CESAR ARRUDA CASTANHO

EMEFTMONTE CASTELO

DRE BT – CONTINUIDADE

EMEFTBRASIL JAPÃO

EMEFTVILA MUNCK

EMEFTJOSÉ DIAS DA SILVEIRA

EMEFTCEU BUTANTÃ

EMEFTOLAVO PETZOTTI

EMEFTTIDE SETUBAL

EMEITANTÔNIO BENTO

EMEISABEL COLOMBO

EMEIRIO PEQUENO I

EMEITANTÔNIO BRANCO LEFEVRE

EMEIZILDA DE FRANCHESCHI

DRE CL- ADESÕES

CEUEMEFFETIÇO DA VILA

CEUEMEFPARAISÓPOLIS

CEUEMEFVILA DO SOL

CEUEMEFMÁRIO FITTIPALDI

CEUEMEF CANTOS DO AMANHECER

DRE CL- CONTINUIDADE

EMEFPREF ADHEMAR DE BARROS

EMEFAUROMAURIO FACCIO GONÇALVES-ZACARIA

EMEFOJOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO

EMEFGJORNALISTA MILLOR FERNANDES

CEUEMEFHERMES FERREIRA DE SOUZA

EMEFDÉP. JOSÉ BLOTA JUNIOR

EMEFTERA LÚCIA FUSCO BORBA

EMEFDONATO SUSSUMU KIMURA

EMEFTANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL

CEUEMEF CASA BLANCA

EMEFLUIZ TENÓRIO DE BRITO, CEL.

DRE CS- ADESÕES

CEUEMEF CIDADE DUTRA

CEUEMEF TRÊS LAGOS

CEUEMEF JARDIM ELIANA

CEUEMEF MANOEL VIEIRA DE Q. FILHO

CEUEMEF VILA RUBI

DRE CS- CONTINUIDADE

EMEFCARLOS FRANCISCO GASPAR

EMEFPROF CARLOS D. DE ANDRADE

DRE FB- ADESÕES

EMEFSILKA SALABERRY DE CARVALHO

EMEFMARIA APARECIDA CINTRA

CEUEMEF TEOTONIO VILELA

DRE FB- CONTINUIDADE

EMEINELSON MANDELA

EMEFAULO NOGUEIRA FILHO

EMEFNILÓ PEÇANHA

EMEFRROBERTO PATRÍCIO

EMEFCASTRO ALVES

EMEFAROLDO DE AZEVEDO

CEUEMEF JARDIM PAULISTANO

DRE G – ADESÕES

CEUEMEF LAJEADO

EMEFOJANA ANGÉLICA DE JESUS, MADRE

EMEFOJOEL FERNANDES DE SOUZA

DRE G – CONTINUIDADE

CEUEMEF ÁGUA AZUL, PROF. PAULO RENATO COSTA SOUZA

CEUEMEFINÁCIO MONTEIRO

CEUEMEF JAMBEIRO

EMEFTANTÔNIO D'ÁVILA, PROF.

EMEFOOLINDA MENEZES SERRA VIDAL, PROF

EMEFOQUIRINO CARNEIRO RENNÓ

EMEFLVLADIMIR HERZOG

EMEFLUIZ ROBERTO MEGA

DRE IP – ADESÕES

EMEFCU MENINOS

EMEFBRIGADEIRO FARIA LIMA

CEUEMEFMARA CRISTINA TARTAGLIA SENA

EMEIANITA COSTA

DRE IP – CONTINUIDADE

EMEITEITOR VILLA LOBOS

EMEIOJOAQUIM ANTONIO DA ROCHA

EMEILUCY GARCIA SALGADO

EMEIMILTON IMPROTA

EMEISÃO PAULO

EMEISENA MADUREIRA

EMEICOMPOSITOR SILVIO CALDAS

EMEITHEREZINHA BATISTA PETTAN

EMEIMARISA RICCA XIMENES

EMEFMANOEL DE PAIVA

EMEFCAMPOS SALLES

EMEFEJAN MERMOZ

EMEFOJOÃO CARLOS DA SILVA BORGES

DRE IQ – ADESÕES

CEUEMEF PAULO GOMES CARDIM

DRE IQ- CONTINUIDADE

CEUEMEF CONCEIÇÃO APARECIDA DE JESUS

CEUEMEFMARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS

EMEFTANTÔNIO DUARTE DE ALMEIDA

EMEFCARLOS ALVES MENDES FILHO

EMEFGUIMARAES ROSA

EMEIOJOÃO ORTALE

CEUEMEIARICANDUVA

EMEIJOSÉ GASPAR

EMEIPEDRO CHAVES

DRE JT – ADESÕES

EMEFAOLPHO OTTO DE LAET

EMEFRANKLIN A. M. CAMPOS

EMEFIHÍPOLITO JOSÉ DA COSTA

EMEFMARCOS MÉLEGA

EMEFDOM PEDRO I

EMEFRUL DE LEONI

EMEFSHIRLEY GUIO

EMEIALBERTO SANTOS DUMOND

DRE JT – CONTINUIDADE

EMEFTANTÔNIO SANTANA DE GALVÃO

EMEFARY GOMES

EMEFCÉLIA REGINA L. CONSOLIN

EMEFCU JAÇANÃ

EMEFSMERALDA SALLES P. LOPES

EMEFELENA LOMBARDI BRAGA

EMEFHÉLIO FRANCO CHAVES

EMEFOJOÃO DOMINGUES SAMPAIO

EMEFOJOÃO RAMOS PERNAMBUCO

EMEFOLOURENÇO FILHO

EMEFMARTIN FRANCISCO R. ANDRADE

EMEFMÁXIMO DE MOURA SANTOS

EMEFNILCE CRUZ FIGUEIREDO

EMEFOCTAVIO PEREIRA LOPES

EMEFOOLIVIA IRENE B. SILVA

EMEFTAMANDARÉ

EMEFTJULIO MARCONDES SALGADO

EMEFTANTONIO SAMPAIO

EMEICARLOS GOMES

EMEIFERNANDO CAMARGO SOARES

EMEIJOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA

EMEIJOSÉ JOAQUIM DA SILVA

EMEIPEDRO ÁLVARES C. MORAES

DRE MP – ADESÕES

CEUEMEF PARQUE SÃO CARLOS

CEUEMEF TRÊS PONTES

CEUEMEFMARIA CLARA MACHADO

EMEFSENADOR LINO DE MATTOS

CEUEMEF VILA CURUÇÁ

DRE MP – CONTINUIDADE

EMEFLAVIO AUGUSTO ROSA

EMEFPADRE JOSÉ DE ANCHIETA

EMEFD. JOÃO AUGUSTO BREVES

EMEFPEDRO TEIXEIRA

EMEFEZEQUIEL RAMOS JUNIOR

EMEFFFFERNANDO DE AZEVEDO

EMEFDOM PAULO ROLIM LOUREIRO

EMEFGJARDIM SILVA TELES

EMEIJARDIM JOSÉ NUNES

EMEIGLOBO DO SOL

EMEILEILA DINIZ

DRE PE – ADESÕES

CEUEMEF ROSÂNGELA RODRIGUES VIEIRA

EMEFRFRI FRANCISCO DE MONT’ALVERNE

EMEFOJOÃO FRANZOLIN NETO

EMEIJOSÉ ALOYSIO RODRIGUES CORREA

DRE PE – CONTINUIDADE

EMEIMARY BUARQUE

EMEILEONARDO ARROYO

EMEIDOLAR SÍRIO

EMEIGOMES CARDIM, INTENDENTE

EMEICORNÉLIO PIRES

EMEIPRESIDENTE DUTRA

EMEFEMLILIANO DI CAVALCANTE

CEUEMEFTANTÔNIO CARLOS ROCHA

EMEFGJANUÁRIO MANTELLI NETO

EMEFGHUMBERTO DE CAMPOS

EMEFGHENRIQUE PEGADO

EMEFGINFANTE DOM HENRIQUE

DRE PJ – ADESÕES

EMEFGJOSUE DE CASTRO

EMEFCU PERA MARMELO

EMEFCU PERUS

EMEFCU PQ ANHANGUERA

EMEIANAMARIA POPOVIC

DRE PJ – CONTINUIDADE

EMEFTMANTONIO ALVEZ VERISSIMO

EMEFBADRA

EMEFCANDIDO PORTINARI

EMEFCU JAGUARÉ

EMEFCU VILA ATLANTICA

EMEFDILERMANDO DIAS DOS SANTOS

EMEFGERNESTO DE MORAES LEME

EMEFGVICENTE DE PAULA DALE COUTINHO

EMEIDONA LEOPOLDINA

EMEIJEAN PIAGET

EMEINEYDE GUZZI DE CHIACHIO

EMEINOEMIA IPPOLITO

EMEIRICARDO GONÇALVES

EMEISANTOS DUMONT

EMEISARITA CAMARGO

DRE SM- ADESÕES

CEUEMEIDOMINGOS RUBINO

CEUEMEFMARIA LISBOA DA SILVA

CEUEMEF ALTO ALEGRE

EMEFGBENEDITO DE JESUS BATISTA LARINDO – PE BATISTA

EMEFGFAZENDA DA JUTA

CEUEMEIROSA DA CHINA

EMEICARMEM MIRANDA

EMEFGVINÍCIUS DE MORAES

DRE SM – CONTINUIDADE

EMEFGACLAMADO

EMEFWLADIMIR DE TOLEDO PIZA

EMEFGCOELHO NETO

CEUEMEFTATIANA BELINKY

EMEIATAULFO ALVES

DRE SA- ADESÕES

CEUEMEF JOSÉ REZENDE

DRE SA – CONTINUIDADE

EMEIANHANGUERA

EMEILOURDES HEREDIA MELLO

EMEFD. CHIQUINHA RODRIGUES

EMEFOJOÃO DE SOUZA FERRAZ

EMEFOJOAQUIM CANDIDO AZEVEDO MARQUES

EMEFCARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA

EMEFCARLOS DE ANDRADE RIZZINI

EMEFGALFERES TIRADENTES

CEUEMEF PAULO GONÇALO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

6016.2019/0068438-5

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 34.160/1994, que institui os Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;

- Lei nº 12.405/1997, que dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160/1994;

- Lei nº 13.941/2004, que institui o Programa EDUCOM- Educomunicação pelas ondas do rádio, no Município de São Paulo;

- o Decreto nº 46.211/2005, que regulamenta o Programa EDUCOM – Educomunicação pelas ondas do rádio, instituído no Município de São Paulo

- a Portaria SME nº 8.699/2016, que institui o Programa "Robótica Criativa" nas EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs;

- o item 2.1 do Edital nº 02, de 31/01/2019 - SME/COPED/ NTF - 2019;

- a Instrução Normativa SME nº 26/2018, que dispõe sobre a organização dos Projetos de Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Núcleos de Leitura, de Laboratórios de Informática Educativa, bem como sobre a indicação de docentes para exercerem as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor Orientador de Informática Educativa – POIE;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto do dia, inclusive do cargo em acúmulo na RME, aos professores que atuam com Tecnologias para Aprendizagem nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores que têm aulas atribuídas nos Laboratórios de Informática Educativa (Professores Orientadores de Informática Educativa – POIEs), 01 Coordenador Pedagógico e 01 Professor por Unidade Escolar das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs (preferencialmente os que desenvolvem projetos de Educomunicação e Robótica) e CIEJAs (Professor do Itinerário Formativo de Informática); nos termos do Comunicado nº 792 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019, para participarem do “3º Seminário e Mostra de Tecnologias para Aprendizagem - Ação Promovendo a Reflexão” e “Conferência EDUCOM SP #estudantetemvoz”, que acontecerá no Palácio de Convenções do Anhembi - Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Santana, nos dias 13 e 14/11/2019, das 9h às 18h, como segue:

I - Turma 01, dia 13/11 - DREs: Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga e Itaquera;

II - Turma 02, dia 14/11 - DREs: Jaçanã/Tremembé, Penha, Pirituba/Jaraguá, Santo Amaro, São Mateus e São Miguel.

Art. 2º Os Profissionais de Educação participantes deverão compartilhar informações, realizar discussões e reflexões acerca do Currículo de Tecnologias para Aprendizagem da RMESP nas Unidades Educacionais em exercício.

Art. 3º A dispensa de ponto do dia ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pelo NTC/TPA, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0052445-0

INSTITUI O PROGRAMA MEMÓRIAS DO ESPORTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 15.993/2014, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Lei Municipal nº 16.807/2018, que institui o INTERCEUS no âmbito do Município de São Paulo;